LEI Nº 1425/2000 DE 06.04.2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E AUXILIAR FINANCEIRAMENTE, O **PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO DA FRUTICULTURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito municipal de Modelo SC,
Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar e auxiliar financeiramente o **PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO DA FRUTICULTURA** no Município de Modelo – SC.

Art. 2º . Fica igualmente, o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a comprar mudas de árvores frutíferas, para repassar aos agricultores, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura, para plantio no território do Município de Modelo – SC..

§ 1º. As de árvores frutíferas a serem adquiridas pela municipalidade, serão de **videiras e frutas de caroço** e demais desde que adaptada para o Município, com viabilidade econômica, aprovadas pelo Departamento Municipal da Agricultura;

§ 2º . O agricultor interessado em aderir ao Programa Municipal de Melhoramento da fruticultura, deverá se inscrever na Secretaria Municipal da agricultura, mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural.

§ 3º. Somente poderão participar agricultores residentes no território do Município de Modelo – SC, e que vão conduzir pomar comercial de acordo com as técnicas recomendadas para a espécie.

Art.3.º O Município adquirirá as mudas e as repassará aos agricultores, mediante o pagamento, por parte deste, de até 50% (cinqüenta por cento) do preço de custo.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

Parágrafo Único. Após encerradas as inscrições, conforme descrito no parágrafo terceiro do artigo anterior, o Município comprará as mudas de frutíferas de conformidade com os pedidos.

Art.4º. Objetiva o Programa Municipal de Melhoramento da fruticultura, a introdução de novas variedades de frutíferas, visando aumentar a produção e consequentemente a renda do agricultor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes do FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo – SC.

Art. 6º - As receitas próprias decorrentes do presente programa, serão contabilizadas no FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo – SC.

Art. 7º - O Programa, objeto desta Lei, será executado com o acompanhamento e fiscalização técnica do Departamento Municipal da Agricultura.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo-SC, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 06 de abril de 2000

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA